



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA: LAGUNA PEZZO AUTO POSTO LTDA.

AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – VEREADOR/PRESIDENTE ADILSON JOSÉ ABRUCEZ

OBJETIVANDO, aquisição de combustível, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 6.837.999-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 028.174.382-72, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 535 – Jd. Berlim – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13820-000, e de outro lado a Empresa **LAGUNA PEZZO AUTO POSTO LTDA.**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 01.490.657/0001-47, sediada na Rua Maranhão, nº 930 – bairro Capotuna – Cidade Jaguariúna, Estado SÃO PAULO, representada por seu Representante Legal, Sr. Wilians Rubens Pezzo, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF Nº 763.609.388-04, e da cédula de identidade RG Nº 6.521.221 /SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vereador Guido Marchioli nº79 frente, bairro Mauá II, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.820-000, ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, e Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada, resultante do Pregão Presencial nº 003/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível de forma fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, conforme **PROJETO BÁSICO' – ANEXO I**, como segue:

1.1.1– 400 LT (quatrocentos litros) de gasolina comum por mês.

1.1.2 - Estimativa para atender ao presente contrato por um período de 12 (doze) meses de 4.800 Lt (quatro mil e oitocentos litros)

1.2. A quantidade inicialmente prevista poderá se for do interesse da administração, ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido no posto de combustível do licitante vencedor, que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Jaguariúna/SP.

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Pregão Presencial nº 003/2016 e ANEXOS**

b) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02 / NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FICHA:09 – Material de Consumo / FUN/PROG/CATG: 01.031.0001.2001.0000

IV - PREÇOS:

4.1. O valor Unitário por litro do presente contrato é de R\$ **3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, apresentados como lance final pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem um **Valor Global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

4.2. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através de preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento dos preços

V – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

5.1 – O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através de preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento dos preços, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, deverão ainda ser cotados exclusivamente em moeda nacional

5.2 – Na hipótese da Contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.3 – A Contratante poderá realizar ampla pesquisa de mercado ou qualquer outra diligência para confirmar a procedência e o valor da revisão de preços solicitada pela Contratada.

5.4 – Na hipótese de revisão de preços a favor da Câmara, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados.

5.5 – A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica da Contratante e, se concedida, será somente a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante.

5.6 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7 – A Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento/serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

VI - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, através de Cheque do Banco do Brasil, até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, emitida pela contratada.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.3. Os valores devidos pela contratante, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.

6.3.1 – Será considerado mês de execução dos serviços do 1º (primeiro) ao último dia do mês em referência.

6.4. Para pagamento dos serviços prestados referentes ao primeiro mês de contrato, deverá ser emitida nota fiscal referente apenas aos dias de serviços executados.

6.5. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

6.6. Deverá a contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a cada 3 (três) meses, certificado de Registro junto ao Órgão competente (ANP), o qual deverá estar regular para com o mesmo.

VII - VIGÊNCIA:

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura.

VIII – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

8.1 – O abastecimento será feito pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contado da assinatura do Contrato e será fornecido de forma contínua e fracionado, de acordo com as necessidades da frota desta Câmara Municipal;

8.2 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido nos postos, credenciados em operação, do licitante vencedor, que deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Jaguariúna/SP.

8.3 – Os abastecimentos deverão ser efetuados mediante **autorização para abastecimento**, emitida pelo departamento financeiro da **CONTRATANTE** e devidamente assinada por responsável.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

8.4 – O licitante não poderá realizar abastecimento sem a referida autorização.

8.5 – O licitante vencedor deverá prestar atendimento de abastecimento no mínimo das 6h às 21hs (seis as vinte e uma horas).

IX – GARANTIA:

9.1. Garantia de qualidade em 100% (cem por cento) do objeto do contrato, contra quaisquer fraudes ou adulteração do produto, por período integral deste contrato.

X - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

XI – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

11.1. CONTRATANTE:

11.1.1. à Contratante fica expressamente proibida de ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, sem prévia e formal autorização da Contratada.

11.1.2. compromete-se a utilizar o produto objeto deste contrato, somente dentro das normas e condições estabelecidas neste e obedecer às respectivas especificações do projeto básico e seus anexos.

11.1.3. comprometer-se em expedir **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, devidamente assinada por responsável competente.

11.2. CONTRATADA:

11.2.1. é responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

11.2.2. é responsável também pela qualidade do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos na Carta Convite e seus anexos.

11.2.3. se obriga a dar atendimento à Contratante no horário estipulado no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**.

11.2.4. se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

11.2.5. se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

11.2.6. deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

11.2.7. deverá ser responsável em garantir que não será realizado abastecimento sem referida **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, sendo que as mesmas deverão acompanhar a Nota Fiscal Fatura.

XII - PENALIDADES:

12.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

12.1.2 – multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

12.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

12.1.2.3 – Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

Câmara pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

12.3 – As penalidades previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 deste item, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.4.1 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

XIII - RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item XII, 1.2.3, acima.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

14.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

14.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

XV - TOLERÂNCIA:

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XVI – VALOR DO CONTRATO:

16.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor Global estimado de R\$ **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

XVII – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

17.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XVIII - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

18.1 – A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o Projeto Básico – Anexo I, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.

XIX - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio do Departamento de Finanças e Contabilidade efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão: 003/2016

Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado Departamento de Finanças e Contabilidade o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

XX – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

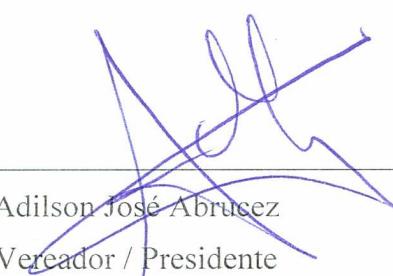
20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

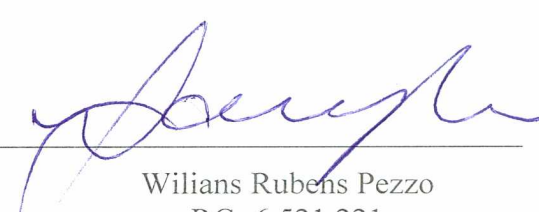
XXI - FORO:

21.1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Jaguariúna, 16 de junho de 2016.


Adilson José Abrucez
Vereador / Presidente


Wilians Rubens Pezzo
RG: 6.521.221

TESTEMUNHAS:


Nome: Deise Ramos Fernandes
RG: 15.744.342-5


Nome: Alzira Eleani de C. Souza Venturini
RG: 16.125.035-X

24 de Junho de 2016

PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

www.jaguaruna.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255

Autoria - Luiz Carlos de Campos - PTB - Presidente - Luiz Gustavo Gothardo - PSDB - Vice-Presidente - Rita de Cassia Siste Bergamasco - PMDB - Secretária - Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Biênio 2015-2016)

Aprova as contas da Prefeitura atinentes ao exercício financeiro de 2013.

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariuna, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2013, orrorbando o parecer favorável emitido pela egrégia 3ªmeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-1982/028/13, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Art. 2º. As contas ora aprovadas ficarão nesta Câmara Municipal, durante todo o exercício, à disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, conforme determina os termos do art. 49 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariuna, 22 de Junho de 2016

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Presidente

Registrado na Secretaria e arquivado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR LITRO

PROC. ADM.Nº: 3402016

CONTRATADA: LACIUNIA PEZZO AUTO POSTO LTDA.

Objeto: Contratação para fornecimento com fornecimento imediato, conforme detalhamento, para o fornecimento de veículos da Câmara Municipal de Jaguariuna/SP

Valor: O valor Global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais);

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Verbas: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta na Verba 9 - Despesa 3.3.90.30.01 - (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos); Assinam: CONTRATADA: VEREADOR/PRESIDENTE ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, e CONTRATADO: VILHANS ROBERTS PEZZO.

Jaguaruna, 19 de Junho de 2016

Vereador Adilson José Abracez

Presidente

Rosângela M. S. Ribeiro

Presidente

Pregoeira

Pauta dos Trabalhos da 1ª Sessão Ordinária, de 21/06/2016

Expediente:

Dos Senhores Vereadores:

1. Do Sr. Gerson Antonio - Gerson do Gás solicitando ao Executivo Municipal informações de quando a obra da quadra poliesportiva da Escola Municipal Irmão Espirito Ferrari será totalmente concluída e por que ainda tem buracos ao redor da quadra;

2. Do Sr. William de Souza Silva - Zidane solicitando ao Executivo Municipal informações sobre a probabilidade para instalação de academias no Ar Livre, no bairro Vila Primavera;

3. Do Sr. Alexandre da Silva Santos - Xandy solicitando ao Executivo Municipal, informações sobre os gastos com hospedagem do Prof. Marco Atala em Jaguariuna e com o Projeto Vida de Saúde entre outras questões.

Indicações:

1. Da Mesa da Câmara Municipal e demais Vereadores solicitando ao Executivo Municipal elaboração de projeto de lei que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial de que trata o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Jaguariuna, para Guardas Mirantes;

2. Do Sr. Rodrigo da Silva Bianco - Magrão solicitando ao Executivo Municipal para que seja estruturada a Guarda Municipal de Jaguariuna, com a criação da Guarda Municipal Ambiental, a fim de que seja incluída em suas atribuições, a fiscalização e proteção das áreas de interesse ambiental, em geral, fauna e flora, especialmente, a área de pesca predadora e nos períodos de reprodução dos peixes;

3. Do Sr. Gerson Antonio - Gerson do Gás solicitando ao Executivo Municipal operação para revitalizar e tapar buracos no asfalto em frente à Escola Municipal Angelo Bizzo, no Bairro Bom Jardim;

4. Do Sr. Gerson Antonio - Gerson do Gás solicitando ao Executivo Municipal reaparelhamento nas Ruas de Vila São José, em especial nas Ruas Wenceslau Braz e Sarf;

5. Do Sr. Gerson Antonio - Gerson do Gás solicitando ao Executivo Municipal implantação de lombada na Rua Alexandre Marlon, próximo ao Colégio Integrado;

6. Do Sr. Gerson Antonio - Gerson do Gás solicitando ao Executivo Municipal Implantação de lombada na Rua Padre Antonio Joaquim Gomes, altura do nº 594;

7. Do Sr. Alexandre da Silva Santos - Xandy solicitando ao Executivo Municipal consento do ponto de ônibus, na Rua Figueira deFornle ao nº 180, bairro Rosaura de Bixo;

8. Do Sr. William de Souza Silva - Zidane solicitando ao Executivo Municipal rapatos nas calçadas paralelas/proprios do Estádio Santa Maria, na Rua Coronel Amândio Bueno, Centro;

9. Do Sr. William de Souza Silva - Zidane solicitando ao Executivo Municipal operação tapa buracos para conservação da pavimentação asfáltica na Avenida Antonio Pinto Gallo, sentido aos bairros João Aldo Nassif, Arco Iris, Vila Miguel Marini e Jardim Europeus;

10. Do Sr. Rodrigo da Silva Bianco - Magrão solicitando ao Executivo Municipal, criar, através de lei, o Centro Bem Acessível que vai facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços públicos municipais, como já acontece em Campinas, bem como, em outras cidades.

Moção:

1. Do Sr. David Hilário Neto de congratulações e louvor, à Escola Celso Henrique Tozzi, em especial, à Diretora Auraa Aparecida Valério Kler, Monteiro, pelo belíssimo trabalho à frente do Programa Ensino Integral;

ORDEM DO DIA

Em Única Discussão:

1. Projeto de Lei nº 028/2016, do Executivo Municipal, que dispõe sobre denominação do Centro de Educação Infantil - CEI Carrossel;

2. Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2016, das Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que estabelece o plano de contas anuais da Prefeitura Municipal de Jaguariuna, relativo ao exercício financeiro 2013;

3. Projeto de Resolução nº 003/2016, dos Srs. Antonio Roberto Torres, Luiz Carlos de Campos e Romilson Nascimento Silva, membros Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a substituição do Anexo II, da Resolução nº 103, de 03 de março de 2000;

Em Segunda Discussão:

1. Projeto de Lei nº 023/2016, do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e da outras providências.

PORTARIA Nº 034 DE 2016.

Extinque e arquivar a Sindicância nº 002/2016 - Processos CM nºs 033 e 037/2016.

ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariuna, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta nos autos do Processos CM nºs 033 e 037/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Extinquir o Processo de Sindicância nº 002/2016 que foi criado para apurar responsabilidades de servidores públicos ou agentes políticos referentes ao pagamento a maior de valores relacionados à remuneração de servidor ocupante do cargo de Técnico Legislativo, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos da lei;

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, anexe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariuna, 22 de Junho de 2016

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ

Presidente

Registrado na Secretaria e arquivado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral